

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

**2- JUSTIFICATIVA**

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e com duração de dez anos (2014-2024), traz em seu escopo 20 metas objetivando a garantia do direito a educação básica com qualidade, que promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais. Para atingimento das metas, há várias estratégias, as quais, além de incluir ações de combate a problemas sociais que inibem o ensino e o aprendizado com qualidade, envolvem a formalização de diversas medidas amparadas pela previsão de recursos financeiros e materiais, envolvimento e articulação de pessoas, execução de ações, programas e projetos educacionais, que promovam a melhoria das condições de ensino.

Nesse sentido, a Secretaria de Educação do município de Pedras de Fogo, tem buscado inovar e modernizar sua forma de gestão para superar os desafios e atingir as finalidades que lhe são atribuídas, visando alcançar a melhoria e garantir uma educação de qualidade a todos. Estes aspectos balizam a necessidade da realização de estudos, diagnósticos, análises e outras ações estratégicas que mantenham interligação entre o PNE e os instrumentos disponibilizados para planejamento, gestão e práticas políticas pedagógicas da educação.

Diante desse fato, para gerir e operacionalizar as solicitações de assistência técnica e financeira das ações de programas e projetos educacionais se faz necessário estabelecer instrumentos de governança que contribuam para a alocação dos recursos inerentes às transferências voluntárias de maneira eficiente e eficaz. Dessa forma, considerando as complexidades que norteiam os procedimentos de inclusão, monitoramento e prestação de contas dos documentos, entende-se pela necessidade de contratação de consultoria especializada para monitorar todos os processos no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, bem como das obras pactuadas, a fim de garantir a melhor qualidade na execução dos termos de compromisso e das obras financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aos estados, municípios e Distrito Federal, no contexto do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005/2014.

**3 -OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Consultoria Técnica Educacional, com disponibilização de (01) um Técnico para Acompanhamento da Adesão, Execução e Prestação de Contas dos Termos de Compromisso e Projetos disponibilizados pelo FNDE/MEC para o município através do Plano de Ações Articuladas (PAR), Monitoramento e Resolução de Pendências documentais das Obras Pactuadas no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle (SIMEC) e Elaboração das Prestações de Contas dos Repasses de Programas da Educação (PNAE, PNATE, PDDE E SUAS RAMIFICAÇÕES), com visita presencial mensal junto a Secretaria Municipal de Educação e atendimento integral à distância, conforme especificações constantes a seguir.

**4- QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	Detalhamento	Unid.	Qtde.
01	Acompanhamento da Adesão, Execução e Prestação de Contas dos Termos de Compromisso e Projetos disponibilizados pelo FNDE/MEC para o município através do Plano de Ações Articuladas (PAR), Monitoramento e Resolução de Pendências documentais	<ul style="list-style-type: none"><li>Visita presencial mensal, junto à Secretaria de Educação, para feedback da situação do SIMEC e dos Projetos Pactuados entre os órgãos.</li><li>Atendimento à distância, via e-mail e outros aplicativos web,</li></ul>	Meses	10

	das Obras Pactuadas no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle (SIMEC) e Orientação para Adesão e Execução dos Diversos Programas no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola.	para solicitação de documentos e encaminhamento de demandas necessárias à regularização do SIMEC.		
--	--	---	--	--

### 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da confecção dos materiais;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, cumprindo fielmente o presente contrato advindo desta licitação, de forma que os serviços prestados sejam executados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; *Estado da Paraíba* PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO.

c) Realizar a prestação dos serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

d) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

f) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com a especificação apresentada;

c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de Pedras de Fogo - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato advindo desta licitação; *Estado da Paraíba* PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO.

## **5 – VALIDADE DA PROPOSTA**

5.1 – A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **6 – FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 – Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado com recursos orçamentários do Município de Pedras de Fogo - PB.

6.2 – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária na Tesouraria Geral da Prefeitura de Pedras de Fogo - PB.

6.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

## **7 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

7.1. Os serviços objeto desta licitação deverão serem realizados nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo.

7.2 – Os serviços deverão ser executados diariamente à distância e uma vez ao mês de forma presencial.

7.3– O prazo para início da execução dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

## **8 – CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 – O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço global.

## **9 – REAJUSTE DOS PREÇOS *Estado da Paraíba* PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOG – PB.**

9.1 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.2 – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderá sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

## **10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

unidade orçamentária:

02.04. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Função Programática:

12 361 3002 2037 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

1.1 Elemento de Despesa:

(a) 0275 3390.39 00 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

(b) 0276 3390.39 00 1.540.0000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

(c) 0279 3390.39 00 1.550.0000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

## 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital da licitação de origem e nos termos da Legislação pertinente. O foro do Município de Pedras de Fogo, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos neste Termo de Referência.